PROJETO DE LEI N°_____ DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR JOÃO DA LUZ

"Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica no âmbito do município de Anápolis-GO."

Prefeito **Márcio Aurélio Corrêa**, do Município de Anápolis-GO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o chefe de poder Executivo do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação.

Art. 2º - Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Em sala de aula, o uso de aparelhos eletrônicos é permitido para fins estritamente pedagógicos ou didáticos, conforme orientação dos profissionais de educação.

§ 2º Ficam excepcionadas da proibição do caput deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior.

Art. 3º - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes, independentemente da etapa de ensino e do local de uso, dentro ou fora da sala de aula, para os seguintes fins:

I – garantir a acessibilidade;
II – garantir a inclusão;
III – atender às condições de saúde dos estudantes;
IV – garantir direitos fundamentais.

Art. 4º - As redes de ensino e as escolas deverão elaborar estratégias para tratar do tema do sofrimento psíquico e da saúde mental dos estudantes da educação básica, informando-lhes sobre os riscos, os sinais e a prevenção do sofrimento psíquico de crianças e adolescentes, incluídos o uso imoderado dos aparelhos referidos no art. 1º desta Lei e o acesso a conteúdos impróprios.

§ 1º As redes de ensino e as escolas deverão oferecer treinamentos periódicos para a detecção, a prevenção e a abordagem de sinais sugestivos de sofrimento psíquico e mental e de efeitos danosos do uso imoderado das telas e dos dispositivos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive aparelhos celulares.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino disponibilizarão espaços de escuta e de acolhimento para receberem estudantes ou funcionários que estejam em sofrimento psíquico e mental decorrentes principalmente do uso imoderado de telas e de nomofobia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO DA LUZ
Vereador - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade disciplinar o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, como celulares, nos estabelecimentos de ensino da educação básica, tanto públicos quanto privados, no município de Anápolis-GO. A medida visa proteger a saúde mental, física e psíquica de crianças e adolescentes, promovendo um ambiente escolar mais saudável, equilibrado e propício à aprendizagem.

O uso imoderado de aparelhos eletrônicos tem gerado preocupações crescentes em relação ao impacto negativo sobre o desenvolvimento infantil e adolescente. Estudos apontam que o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, principalmente celulares, está associado a problemas como falta de concentração, dificuldades de aprendizagem, sedentarismo, distúrbios do sono, ansiedade, depressão e isolamento social.

Ademais, o acesso irrestrito às telas também pode expor crianças e adolescentes a conteúdos impróprios ou prejudiciais, como violência, discurso de ódio, cyberbullying e outros fatores que comprometem sua formação ética, social e emocional. A sala de aula deve ser um espaço para o desenvolvimento do pensamento crítico e a interação social, e o uso inadequado de dispositivos eletrônicos pode comprometer esses objetivos.

O Projeto de Lei estabelece critérios claros e excepcionais para o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar. Assim, busca-se garantir que a utilização desses aparelhos ocorra exclusivamente para fins pedagógicos, quando orientada pelos profissionais de educação, ou em situações excepcionais, como acessibilidade, inclusão ou condições de saúde específicas.

A inclusão de dispositivos eletrônicos na rotina escolar não é descartada, mas deve ocorrer de forma consciente e controlada, valorizando os aspectos educativos e minimizando os riscos associados ao uso abusivo. Além disso, a Lei prevê que as redes de ensino e as escolas promovam ações concretas para lidar com questões relacionadas à saúde mental e ao sofrimento psíquico dos estudantes, incluindo treinamentos periódicos para educadores e a criação de espaços de acolhimento e escuta.

Essa iniciativa não apenas regula o uso de dispositivos eletrônicos no ambiente escolar, mas também promove a conscientização e o diálogo sobre os riscos associados ao uso inadequado das tecnologias, contribuindo para a formação de uma geração mais saudável e consciente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é essencial para o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes, além de contribuir para um ambiente escolar mais seguro e produtivo. Por isso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Anápolis, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO DA LUZ
Vereador – CIDADANIA

N°003